

**RO DESAFIO DE MERENDEIRAS DE POCONÉ –MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira para efetuar o pagamento de premiação em moeda corrente aos participantes do Primeiro Desafio de Merendeiras que serão realizados no Município de Poconé-MT:

I - O valor total da premiação serão distribuídos da seguinte forma:

a) Primeiro (a) colocado (a): R\$ 1.000,00 (mil reais); b) Segundo (a) colocado (a): R\$ 500,00 (quinhentos reais); c) Terceiro (a) colocado (a): R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** O valor da autorização constante no caput do artigo anterior será pago pela Secretaria Municipal de Educação a qual destinará os recursos aos classificados nas categorias acima discriminadas.

**Parágrafo Único:** O pagamento das premiações será comprovado mediante apresentação de recibos, devidamente assinados pelos vencedores de cada evento.

**Art. 3º** Fica autorizado à inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 28 de dezembro de 2022.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída verba de natureza indenizatória aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A percepção da Verba Indenizatória dar-se-á em compensação às despesas relacionadas às suas atividades, tais como transporte, hospedagem, alimentação, e estudos e cursos de aperfeiçoamento, necessárias ao exercício da atividade de fiscalização.

**Art. 3º** Os valores pagos mensalmente a título de verba indenizatória serão de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 4º** A Verba Indenizatória prevista nesta lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração dos Fiscais de Tributos por ela beneficiada.

**Art. 5º** O quantum inerente a Verba Indenizatória, será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, após o protocolamento do requerimento padrão, mediante deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão ao Chefe do Poder Executivo no qual constará relação das despesas, e declaração do beneficiado de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos gastos, além do relatório de atividade que deverá ser anexado ao requerimento padrão.

**Art. 7º** A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art. 8º** Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

**I – Durante o período de gozo de Férias Regulamentares;**

**II – Licença Maternidade/Paternidade;**

**III – Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, especificamente criando anexos que tratam do requerimento padrão, relação de gastos, relatório de atividade e declaração de responsabilidade dos beneficiados.

**Art. 10** Com a implantação da lei fica imediatamente vedado o pagamento de indenização pelo custo, alimentação e por diárias e deslocamento dentro do Estado aos servidores que perceberem a verba indenizatória.

**Art. 11** Não será considerado como efetivo exercício das funções, para efeito de percepção da verba indenizatória, o afastamento para o exercício de atividades não vinculadas a tributação, arrecadação e fiscalização ou exercidas sem a supervisão da Secretaria de Finanças Municipal, ainda que na esfera do próprio município.

**Art. 12** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2022-2025) nos mesmos moldes naquilo que for pertinente à aplicação dessa lei.

**Art. 14** Fica alterada a LDO e a LOA para o exercício 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente à aplicação dessa lei.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 28 de dezembro de 2022.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****EXTRATO DE CONTRATO 135/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 0120/2022**

**DISPENSA Nº 026/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**CONTRATADA: CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA**

**CNPJ: 39.691.785/0001-21**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**

**VALOR: R\$ 40.600,00(quarenta mil e seiscentos reais)**

**DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO 2022**

**VALIDADE: 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO 134/2022**

Processo Administrativo Licitatório nº. 112/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 067/2022 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2806.009/2022 do PE-SRP nº 019/2022 do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA